



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 125/SEAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0047390/2023-67

Parecer Único de Licenciamento nº 4165/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 75057501

Processo SLA: 4165/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Miika Nacional Ltda.		CNPJ:	04.440.706/0001-25
EMPREENDIMENTO: Miika Nacional Ltda.		CNPJ:	04.440.706/0001-25
MUNICÍPIO: Caetanópolis		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	4	1
B-01-09-0		4	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Henrique Martins Soares	ART nº MG20221539610
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Daniele Tonidandel Pereira Ribeiro Analista Ambiental – Supram CM	0.597.349-0
Kátia de Freitas Fraga Gestora Ambiental – Supram CM	1.366.906-4
André Luis de Castro Fonseca Gestor Ambiental – Supram CM	1.520.701-2
Gustavo Luiz Faria Ribeiro Gestor Ambiental – Supram CM	1.376.593-8
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.363.846-5
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual - Supram CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 11/10/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis de Castro Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 11/10/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74897746** e o código CRC **F0748DDC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047390/2023-67

SEI nº 74897746



PARECER ÚNICO Nº 4165/2022		Processo SEI nº 1370.01.0047390/2023-67
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA: 4165/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC + LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento – LAS/RAS	00567/2004/003/2018	Licença concedida
Processos de outorga	52088/2022, 52089/2022, 52091/2022, 52094/2022	Deferidas

EMPREENDEDOR: Miika Nacional Ltda.	CNPJ: 04.440.706/0001-25
EMPREENDIMENTO: Miika Nacional Ltda.	CNPJ: 04.440.706/0001-25
MUNICÍPIO: Caetanópolis/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: SAD 69, 23 k	LAT/Y 19° 23' 29.9"S LONG/X 44° 20' 15"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Córrego da Lontra
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Henrique Martins Soares	REGISTRO: CREA MG – 176221/D ART nº MG20221539610
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 233832/2023 AF 235622/2023	DATA: 22/03/2023 19/05/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniele Tonidandel Pereira Ribeiro – Analista Ambiental	0.597.349-0	
Kátia de Freitas Fraga – Gestora Ambiental	1.366.906-4	
André Luis de Castro Fonseca – Gestor Ambiental	1.520.701-2	
Gustavo Luiz Faria Ribeiro – Gestor Ambiental – Jurídico	1.376.593-8	
De acordo: Mateus Romão Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.363.846-5	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.021.314-8	



1. Resumo

Este Parecer Único refere-se ao processo de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (Processo SLA Nº 4165/2022), requerido pela empresa Miika Nacional Ltda., para ampliação da atividade de fabricação de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa e inclusão da atividade de fabricação de cal virgem, a serem exercidas no município de Caetanópolis/MG.

Em 18/06/2018, foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana (SUPRAM CM) o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00567/2004/003/2018 por meio da modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Esta atividade foi enquadrada na DN 217/2017 como “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” código B-01-09-0, tendo sido concedida a licença ambiental na data de 04/09/2018, conforme Certificado LAS-RAS Nº 084/2018, válido até 29/08/2028.

O empreendedor Miika Nacional Ltda., no dia 21/11/2022, solicitou a licença corretiva para regularização da ampliação do empreendimento por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 4165/2022), sendo o objeto desse parecer.

O processo supracitado foi reorientado, após constatação em vistoria (AF 233832/2023), para a fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC +LO), modalidade LAC2.

As atividades a serem regularizadas são: “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0, com área útil de 12,9 ha e “Fabricação de cal virgem”, código B-01-02-3, capacidade instalada de 36.000 t/ano. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 2, grande porte e médio potencial poluidor/degradador para as duas atividades.

A área destinada para as atividades do empreendimento localiza-se à Rodovia BR-040, km 458,5, zona rural, no município de Caetanópolis/MG, nas coordenadas geográficas: LAT 19º 23' 29.9" S e LONG 44º 20' 15" O (SAD 69; FUSO 23).

Foram realizadas vistorias técnicas ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 233832/2023 e Auto de Fiscalização nº 235622/2023) a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação, tendo sido constatada a instalação das estruturas para ampliação das atividades objeto do licenciamento.

Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração Nº 316309/2023 por iniciar a implantação sem a devida regularização ambiental.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de 04 poços tubulares, cujos processos de



outorga encontram-se com análise técnica concluída e deferida. O empreendimento também irá utilizar água proveniente de aproveitamento de água pluvial, do reaproveitamento de água no processo produtivo, de captação superficial e por meio de compra de água para atendimento da demanda do processo produtivo após ampliação. O consumo máximo do empreendimento será 14.590 m³/mês.

A análise técnica baseou-se na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados, cuja responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Ambiental, Henrique Martins Soares (ART Nº MG20221539610), nas observações feitas durante as vistorias realizadas na data de 22/03/2023, Auto de Fiscalização nº 233832/2023 e na data de 19/05/2023, Auto de Fiscalização nº 235622/2023 nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e nas informações complementares protocoladas na data de 15/08/2023 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Dessa forma, a Supram CM sugere o deferimento do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação do empreendimento Miika Nacional Ltda.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Miika Nacional Ltda. obteve em 04/09/2018, conforme Processo Administrativo (PA) Nº 00567/2004/003/2018, o Certificado LAS-RAS Nº 084/2018, válido até 29/08/2028 para atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0 da DN COPAM Nº 217/2017.

O empreendedor, na data de 21/11/2022, solicitou a licença corretiva para regularização da ampliação do empreendimento por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 4165/2022). Esse processo foi reorientado para a fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC +LO), modalidade LAC2, após constatação em vistoria (AF 233832/2023) de que o empreendimento não se encontrava totalmente instalado.

Atualmente, o empreendimento opera amparado por meio de LAS/RAS (Certificado nº 084/2018), para a atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, sendo objeto deste licenciamento a solicitação de licença para ampliação em razão do aumento da área útil e da capacidade produtiva da atividade licenciada (B-01-09-0) e também da inclusão de nova atividade (B-01-02-3).

As atividades a serem regularizadas são: “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de



extração”, código B-01-09-0, com área útil de 12,9 ha e “Fabricação de cal virgem”, código B-01-02-3, capacidade instalada de 36.000 t/ano. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 2, grande porte e médio potencial poluidor/degradador para as duas atividades.

Conforme constatado em vistoria (AF 233832/2023), a empresa encontrava-se em fase de instalação das estruturas para ampliação das atividades objeto do licenciamento.

Dessa forma foi lavrado o Auto de Infração Nº 316309/2023 por iniciar a implantação sem a devida regularização ambiental.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Miika Nacional Ltda. está situado à Rodovia BR-040, km 458,5, zona rural, no município de Caetanópolis/MG, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 23' 29,9" e LONG -44° 20' 15", como pode ser visto na Figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Miika Nacional Ltda.

Trata-se de unidade fabril que produz hidróxido de cálcio em suspensão aquosa. A solicitação de licenciamento corrente visa à ampliação da área útil para 12,9 hectares e a implantação das plantas de calcinação, objetivando a fabricação de cal pelo empreendimento.



Após ampliação do empreendimento, além do hidróxido de cálcio em suspensão aquosa, serão produzidos cal virgem, cal virgem granular e microcal hidratada.

A capacidade nominal instalada atual para produção de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa é de 3.500 t/mês. Após concessão da licença a capacidade nominal instalada será de 20.000 t/mês para o hidróxido de cálcio em suspensão aquosa, 3.000 t/mês para a cal virgem, 2.400 t/mês para a cal virgem granular e 2.400 t/mês para a microcal hidratada.

A empresa possui um escritório central e na mesma área um estacionamento para visitantes. Serão construídas mais duas estruturas que irão sediar parte do setor administrativo da empresa e um auditório para treinamento, palestras e reuniões. Também será instalado em anexo, um novo vestiário para recebimento e uso dos colaboradores.

Atualmente, a operação do empreendimento ocorre em dois turnos de produção e conta com um total de 76 funcionários, sendo 68 na produção e 08 no setor administrativo. A estimativa após ampliação será de 96 colaboradores trabalhando em três turnos de produção.

A água utilizada pela empresa, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de 04 poços tubulares, cujos processos de outorga encontram-se com análise técnica concluída e deferida. O empreendimento também irá utilizar água proveniente de aproveitamento de água pluvial, do reaproveitamento de água no processo produtivo, de captação superficial e por meio de compra de água para atendimento da demanda do processo produtivo após ampliação. O consumo máximo do empreendimento será 14.590 m³/mês.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG.

O empreendimento produz atualmente o hidróxido de cálcio em suspensão aquosa (HCSA), empregado no tratamento de água, efluentes, controle de odor e corrosão, além do uso nos setores sucroenergético e de mineração.

O macroprocesso produtivo da Miika Nacional ocorre conforme o seguinte fluxo: inicia-se na Planta de Calcinação I (PC I), segue para a Planta de Hidróxido de Cálcio (PHC) e finaliza-se na Planta de Calcinação II (PC II). O fluxograma básico dessas etapas está representado na Figura 02.

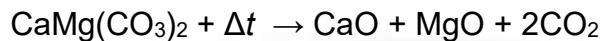
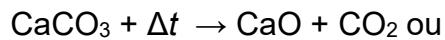
Destaca-se que as Plantas de Calcinação I e II não estão em operação, apenas a Planta de Hidróxido de Cálcio está em atividade.

Na PC I será produzida a cal virgem. O processo de fabricação terá início com o recebimento da matéria prima (carbonato de cálcio ou carbonato de cálcio e magnésio) e armazenamento em área aberta, de onde será transferida para a moega de carga, fracionada e transportada pela dosadora até as correias transportadoras, onde será classificada.



No processo de descarga da matéria-prima ocorre a emissão de particulado, que será mitigado por meio de aspersão.

O calcário classificado será então transferido para o pré-aquecedor e inserido ao forno através de empurraadores, onde ocorrerá o processo de calcinação e produção da cal virgem, conforme equação abaixo:



A cal virgem produzida será então encaminhada para os silos de armazenamentos ou poderá ser conduzida para a Planta de Hidróxido de Cálcio (PHC).

Na Planta de Hidróxido de Cálcio (PHC) ocorre a fabricação do hidróxido de cálcio em suspensão aquosa (HCSA). É utilizada como matéria prima a cal virgem, que por meio de um processo de hidratação é transformada em hidróxido de cálcio, dando origem a uma mistura homogênea de HCSA. Esta, por sua vez, é diluída até chegar à concentração adequada, momento no qual é submetida aos classificadores primário e secundário para remoção de impurezas.

Durante a etapa de classificação ocorre a geração de subproduto (carbonato de cálcio), um sólido granular constituído de calcário. Atualmente, parte desse subproduto é reaproveitado no próprio processo produtivo da PHC, enquanto a outra parte é armazenada para uso futuro.

A etapa final do processo consiste na diluição secundária da polpa, onde o produto é transferido para os reservatórios de estocagem, por meio de tubulações, em circuito fechado. Dos reservatórios, uma fração é enviada para os clientes em veículos tanques e outra fração, após ampliação do empreendimento, poderá ser encaminhada para a Planta de Calcinação II (PC II), por meio de tubulações.

A Planta de Calcinação II produzirá cal virgem granular e microcal hidratada. A matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos relacionados acima é o HCSA. A água retirada nesse processo pelo recuperador será reutilizada na PHC.

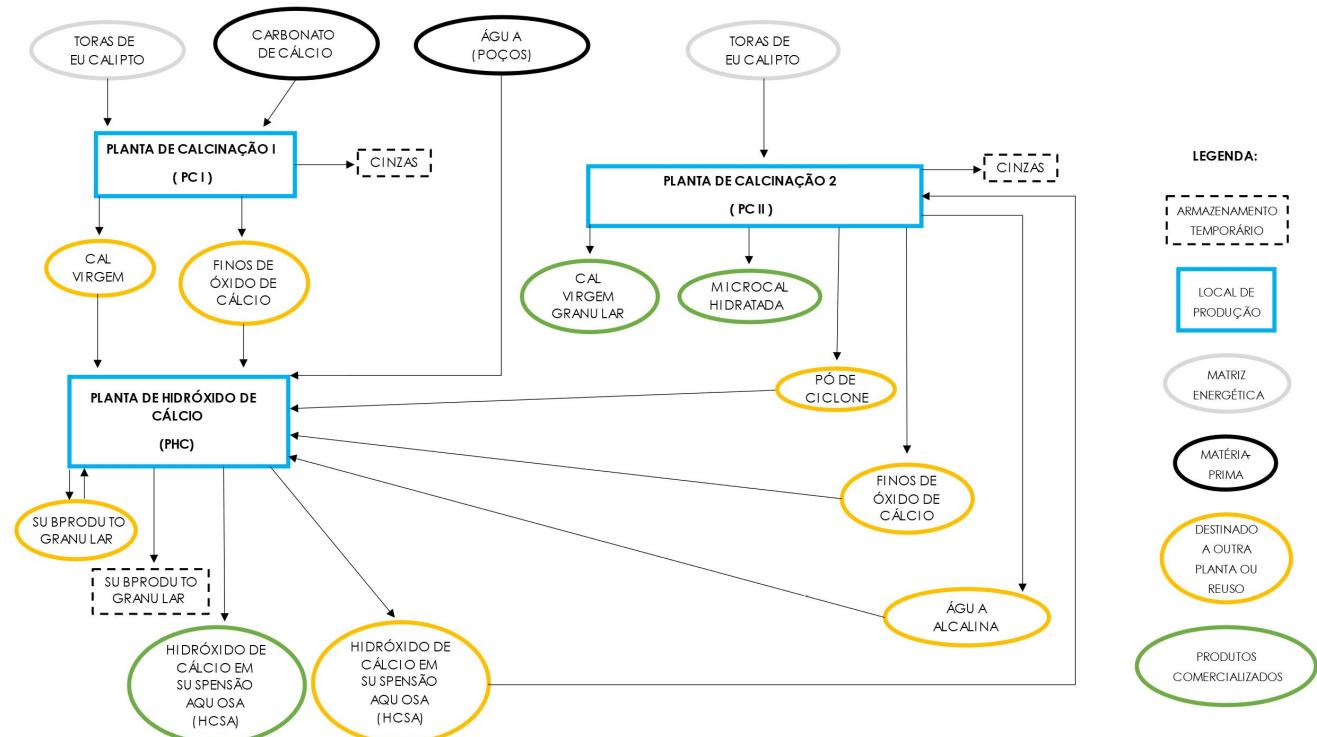


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo do empreendimento Miika Nacional LTDA.

O produto (Cal Virgem Granular e/ou Microcal Hidratada) será conduzido por rosca transportadora até o elevador de canecas, seguindo então para os silos de estocagem. Todo o processo produtivo é enclausurado.

3. Diagnóstico Ambiental

Trata-se de empreendimento que já opera amparado pelo Certificado LAS/RAS nº 084/2018, resultado do PA COPAM nº 00567/2004/003/2018, sendo objeto deste licenciamento a solicitação de (LIC+LO) em pedido de ampliação que envolve aumento da área diretamente afetada (ADA), da capacidade produtiva da atividade licenciada (B-01-09-0) e inclusão de nova atividade (B-01-02-3), conforme DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento Miika Nacional Ltda. tem sua planta industrial quase totalmente instalada, restando apenas a montagem de equipamentos referentes à Planta de Calcinação I (PC I).

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, foi verificado que o empreendimento está inserido em área considerada de extrema importância para conservação da biodiversidade e de “Muito Alto” potencial para cavidades. No entanto, fora de Unidade



de Conservação, Zona de Amortecimento, Reserva da Biosfera e da área de domínio do Bioma Mata Atlântica.

3.1 Unidade de Conservação

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, foi verificado que o empreendimento não está inserido dentro de Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, definida ou não em plano de manejo. Desta forma, a anuênciencia de intervenientes não se aplica a este processo de licenciamento.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento se localiza na bacia estadual do Rio Paraopeba e parte da ADA do empreendimento é delimitada por linhas de drenagem que deságuam no córrego da Lontra.

A água utilizada pela empresa é fornecida por meio de 04 poços tubulares, cujos processos de outorga encontram-se com análise técnica concluída e deferida.

O empreendimento também irá utilizar água proveniente de aproveitamento de água pluvial, do reaproveitamento de água no processo produtivo, de captação superficial, e compra de água para atendimento da demanda do processo produtivo após ampliação.

A água será usada no processo industrial, aspersão das vias, irrigação de jardins e consumo humano.

O consumo máximo do empreendimento será de 14.590 m³/mês.

Para o aproveitamento de água pluvial, a planta industrial contará com um reservatório de água pluvial de 1.000 m³ e duas lagoas de contenção de 400 m³ e 800 m³. Dessas estruturas serão captados 330 m³/mês de água pluvial.

Conforme informado nos estudos ambientais, o novo processo produtivo do empreendimento possibilitará o reaproveitamento de 6.000 m³/mês de água.

A captação superficial contempla um volume de 327,60 m³/mês. O empreendimento possui a captação em um barramento, tendo sido apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de número 0000401056/2023, com validade até 07/06/2026.

Segundo apresentado no âmbito do processo, para atendimento da demanda hídrica após ampliação do processo produtivo será necessária a compra de água e abastecimento por meio de caminhão pipa, totalizando um volume de 4.739,184 m³/mês de água.



Os processos de outorga foram deferidos (volume mensal total de 3.193,216 m³/mês), e as respectivas publicações das portarias de outorga ocorrerão quando do deferimento dessa licença. As condições autorizadas para os poços são as seguintes:

- Processo 52088/2022: vazão de 0,92 m³/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.
- Processo 52089/2022: vazão de 3,36 m³/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.
- Processo 52091/2022: vazão de 0,976 m³/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.
- Processo 52094/2022: vazão de 1,32 m³/h e tempo de bombeamento de 16:00 horas/dia.

3.3 Fauna

Conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 os levantamentos de fauna serão demandados nos casos de supressão de vegetação nativa em áreas superiores a 100 hectares, sendo que, para os casos de supressão em área inferior a 50 hectares caberá ao empreendedor somente a apresentação do Plano de afugentamento da fauna, conforme Artigo 20, § 2º.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 3.102/2021

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.
Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

§ 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19.

No caso em tela, a ampliação do empreendimento envolveu expansão da área diretamente afetada (ADA) com supressão de árvores isoladas de origem exótica (*Eucalyptuse Leucenas*), tendo sido apresentado o Requerimento Padrão para “Comunicação de colheita de floresta e espécimes plantados com espécies exóticas



para utilização *in natura*”, em 01 de setembro de 2020, endereçado à UFRBio Centro Norte.

Desta forma, não foi apresentado nenhum levantamento de fauna, cabendo ressaltar que a unidade industrial opera no local desde 2010 quando, nos autos do processo SIAM 00567/2004/001/2010, foi emitido em favor do empreendimento Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) nº 04250/2010 para atividade de Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, conforme definido pela revogada DN 74/2004.

3.4 Flora

O empreendimento está inserido nos domínios do Bioma Cerrado. Por não haver supressão de espécies nativas no âmbito da ampliação, não foi apresentado nenhum levantamento primário da flora existente no local.

Em vistoria (AF nº 235622/2023), foi constatado que a área diretamente afetada (ADA) reúne formações típicas de Cerrado, quais sejam: Mata de galeria e Cerrado *stricto sensu*. Parte das formações florestais são destinadas a composição de Reserva Legal e APP do imóvel, conforme descrito no item 3.7 deste parecer.

Cabe ressaltar que o aumento da ADA implicou na supressão de árvores isoladas exóticas, o que foi evidenciado durante a vistoria (AF nº 235622/2023) e devidamente autorizado por meio da Comunicação de colheita de floresta e espécimes plantados com espécies exóticas para utilização *in natura*”, direcionada ao UFRBio Centro Norte, em 01 de setembro de 2020.

3.5 Cavidades Naturais

Em consulta à Plataforma IDE – SISEMA, observou-se que o empreendimento encontra-se inserido em área de muito alto potencial de ocorrências de cavidades, em região de predomínio de rochas calcárias. Essa observação também foi descrita no documento apresentado pelo empreendedor, sob responsabilidade da CSC Geologia e Engenharia (ART Nº MG20221539610), porém, durante a prospecção espeleológica realizada (caminhamento e descrição de pontos de controle), foi apontado que “não foram encontradas feições geomorfológicas associadas a ambientes cársticos e/ou que indicassem presença de alguma cavidade natural subterrânea nem feições que se destaquem na hidrologia do lugar (sumidouros e dolinas, por exemplo) e que permitam suspeitar de presença de cavidades naturais subterrâneas dentro da ADA e AID.”

Por meio das vistorias realizadas (AF 233832/2023 e AF 235622/2023), foi possível confirmar as informações prestadas no documento contendo a prospecção espeleológica, não sendo observados indícios que possam indicar alto ou muito alto potencial para ocorrência de cavidades. Consequentemente, esta superintendência considera satisfatório o documento apresentado para a comprovação da ausência de alto e muito alto potencial espeleológico na área objeto deste licenciamento.



3.6 Socioeconomia

A área de influência direta do empreendimento Miika Nacional abrange loteamentos e a comunidade rural da Lontrinha. O loteamento não sofrerá impactos do empreendimento, por estar localizado próximo à sede (atividades administrativas). As atividades geradoras de impacto estão dispostas próximas à comunidade da Lontrinha.

Segundo informado nos estudos ambientais, a comunidade rural da Lontrinha é o público alvo de todos os programas já desenvolvidos pelo empreendimento.

Destaca-se que foi apresentado o Projeto de Comunicação Social da empresa, sendo objeto de condicionante desse parecer único a execução desse projeto.

A área de influência indireta do empreendimento é formada pelos perímetros dos municípios de Sete Lagoas e Caetanópolis.

Nos estudos apresentados foram destacados os principais impactos negativos relacionados ao empreendimento: tráfego de veículos pesados nas vias vicinais circundantes ao empreendimento, nas estradas rodoviárias e municipais; ruídos, emissão de efluentes atmosféricos; poeira e alteração da paisagem natural.

Em contrapartida, foram elencados como principais impactos positivos: criação de empregos e renda; melhoria da economia da região; melhorias de serviços e da infraestrutura local e adensamento populacional.

As medidas mitigadoras informadas para que os impactos negativos não prejudiquem as comunidades localizadas próximo à empresa serão: umidificação das vias para redução de poeira; programas de monitoramento de emissão de efluente atmosféricos, monitoramento do ruído; ação de carga e descarga de caminhões somente em horários comerciais e acesso à empresa somente por meio da rodovia.

Em consulta ao IDE verificou-se que o empreendimento não está localizado em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Para a análise das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), foram analisados os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) registrados nos Recibos:

- MG-3109907-39AA.A330.700D.4CD1.91BD.0C5E.830B.B5F7 (Recibo -B5F7)
- MG-3109907-44C2.AE93.038A.4CB4.AD87.9FE8.F602.F1DC (Recibo -F1DC)

Cabe esclarecer que nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Artigo 88, a aprovação da Reserva Legal será pré-requisito somente quando o empreendimento



requerer intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, o que não é o caso em tela.

DECRETO ESTADUAL N° 47.749/2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

Do contrário, analise do CAR e, consequentemente, da área de Reserva Legal, se dará no âmbito do Módulo de Análise do CAR, respeitando as prioridades elencadas pelo Artigo 15, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.132/2022 (RC-SEMAD/IEF 3.132/2022).

RC-SEMAD/IEF n° 3.132/2022:

Art. 15 – A análise dos imóveis inscritos no CAR observará a seguinte ordem de prioridade:

I – imóveis rurais objeto de licenciamento ambiental ou AIA;

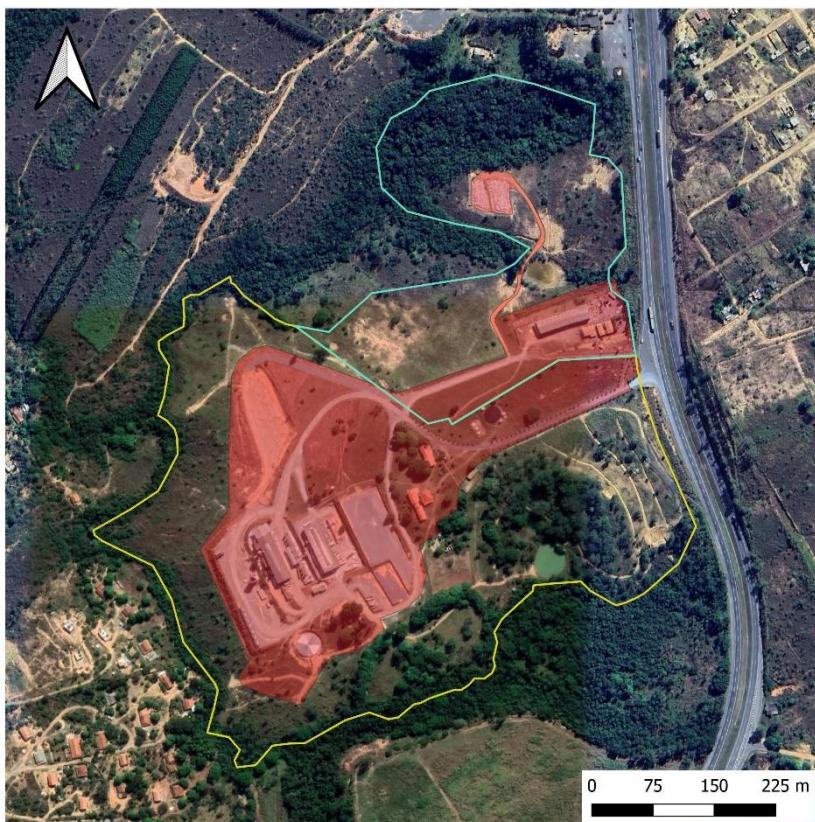
Sendo este o caso aplicável ao empreendimento, a análise descrita neste Parecer Único (PU) é informativa e tem a finalidade de condicionar eventuais retificações, nos termos do parágrafo único do art. 10 da referida Resolução.

RC-SEMAD/IEF n° 3.132/2022:

Art. 10 – Nos casos em que não for atendida a notificação das pendências ou inconsistências, o processo de licenciamento ambiental ou de intervenção ambiental poderá ser concluído, desde que aprovada a localização da Reserva Legal nos casos previstos no art. 88 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Parágrafo único – Quando não for obrigatória a aprovação da localização da Reserva Legal a resolução das pendências ou inconsistências identificadas no CAR poderão ser estabelecidas como condicionantes nos processos de licenciamento ambiental ou de intervenção ambiental.

A Figura 03 apresenta a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento e os limites dos imóveis rurais envolvidos, conforme declarados no CAR.



Imóveis rurais afetados pelo empreendimento MIKA NACIONAL LTDA, conforme declarado no SLA 4165/2022 e no banco de dados do SICAR/MG.

■ Área diretamente afetada (ADA)
Miika Nacional Ltda

■ Recibo no CAR
MG-3109907-44C2.AE93.038A.
4CB4.AD87.9FE8.F602.F1DC

■ Recibo no CAR
MG-3109907-39AA.A330.700D.
4CD1.91BD.0C5E.830B.B5F7

Fonte: SICAR/MG
SLA 4165/2022
Google Earth

Figura 03: Imóveis rurais afetados pelo empreendimento Miika Nacional Ltda., conforme declarado nos autos do SLA 4165/2022 e no banco de dados do SICAR/MG.

Apesar de contínuos, os imóveis afetados pelo empreendimento não estão em nome do mesmo titular, devendo, portanto, serem declarados de forma individualizada no CAR, motivo pelo qual a análise será feita pontualmente neste parecer, conforme os subitens seguintes.

3.7.1 Recibo -B5F7

O Recibo-B5F7 está amparado pela matrícula nº 11.841 (M-11.841), aberta em 16 de janeiro de 2004 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Paraopeba/MG e descreve uma área de 17,9181ha, em nome de Miika Nacional Ltda. (Registro 2- 16/01/2004).

A área vetorizada no CAR diverge daquela informada na matrícula em percentual superior ao previsto no art. 19 da RC-SEMAP/IEF nº 3.132/2022. Porém, em consulta a base de dados do SICAR-MG e do SIGEF-INCRA até a data de elaboração deste parecer, não foi verificado sobreposição com outros imóveis rurais.

RC-SEMAP/IEF nº 3.132/2022:

Art. 19 – Para a análise da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetorizada, informadas na inscrição do CAR, será considerado como limite de tolerância a divergência de até 5% (cinco por cento), conforme



definido previamente pelo SICAR Nacional, independentemente do número de módulos fiscais.

§ 1º – Quando a divergência mencionada no caput for superior a 5% (cinco por cento), a análise deverá ser interrompida, devendo o proprietário ou possuidor do imóvel rural ser notificado para esclarecer a inconsistência verificada.

Em esclarecimento complementar (ID-226679 e 139834) o empreendedor atribui a divergência aos métodos utilizados para o levantamento do imóvel, à época de sua concepção. Apresentou ainda, uma planta planimétrica do imóvel, acompanhado de ART (232917).

No tocante a Reserva Legal, a M-11.841 reporta a existência de uma Reserva Legal averbada em favor do imóvel, com área total de 5,0 ha (Av.01), dividida em duas glebas, conforme descrito no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (TRPF), de 16/Set/2003, onde se lê:

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS:

“(...) uma gleba de 4,50ha de pastagem e capineira, localizada e confrontando com as áreas de preservação permanente do Córrego do Lontrinha e de uma nascente. Uma gleba de 0,50ha de pasto sujo, localizada e confrontando com a área de preservação permanente da nascente e de Jose Parciano da Silva (...)"

“(...) Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal, e testemunhas abaixo assinados, que igualmente rubricam os croquis.” (grifo nosso)

(Fonte: Protocolo SIAM 1144206/2014)

A fim de atender ao disposto nos Artigos 29 e 77 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, foi solicitado ao empreendedor via informação complementar (IC-131653) o croqui que acompanhou o TRPF. Em resposta, o mesmo apresentou uma Certidão expedida pelo CRI de Paraopeba-MG (ID-226675), informando que:

CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

“(...) o termo de responsabilidade junto ao IEF, relativo à averbação Av-1/11841 em 16/01/2004, não encontra-se arquivado nesta Serventia (...)"

(Fonte: SLA- identificador 226675)

A ausência do referido documento também foi atestada pela unidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF) responsável pela assinatura do TRPF, em consulta realizada por este órgão licenciador. Portanto, neste PU, a RL em questão será tratada como “proposta”, ficando condicionada a retificação da informação no CAR -B5F7.

Isto posto, tem-se que para composição dos 5,02 ha de RL (21,01%) foi utilizado área de preservação permanente do Córrego da Lontra e de um afluente, situados nas faces oeste e sul do empreendimento, respectivamente.

Conforme reportado no AF 235622/2023, a RL se encontra cercada e sinalizada, havendo predominância de vegetação típica de mata de galeria (adensada) e de cerrado em regeneração (Figura 04).



Figura 04: Cercamento e sinalização da área de Reserva Legal

A possibilidade de computar APP para o cálculo do percentual de Reserva Legal é amparada nos termos do art. 35 da Lei Estadual 20.922/2013, onde se lê:

LEI ESTADUAL nº 20.922/2013:

*Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:
I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;*

Considerando que a ampliação do empreendimento implicou em aumento de ADA, ou seja, conversão de áreas para uso alternativo do solo, entende-se que a RL deve ser proposta sem computar APP, motivo pelo qual ficará condicionada a retificação do CAR -B5F7.

No tocante as APP's, verificou-se a existência do córrego da Lontra e de dois afluentes associados, cujas faixas marginais estão parcialmente ocupadas com vegetação típica de Cerrado (Mata de Galeria). Em atendimento a solicitação feita por meio do AF nº 235622/2023, o traçado dos córregos foi devidamente retificado no CAR (retificação de 07/06/2023).

Cabe destacar que a análise conduzida neste parecer não descarta eventuais solicitações/esclarecimentos dentro do Módulo de Análise do CAR, quando em operação.

3.7.2 Recibo -F1DC

O Recibo -F1DC está amparado pela matrícula nº 11.126 (M-11.126), aberta em 25 de julho de 2001 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Paraopeba/MG,



descrevendo uma área de 9,7645 ha em nome de Sebastião Antônio dos Santos, em imóvel denominado Fazenda Pedra Azul (R. 5, de 31/07/2009).

Cabe esclarecer que o proprietário deste imóvel está qualificado nos autos do processo SLA 4165/2022, como presidente da HS Participações Societárias S/A que juntamente com Adriana dos Santos Dória Cardoso, compõem a Sociedade Empresária Limitada denominada Miika Nacional Ltda., requerente do licenciamento em tela.

Desta forma, apesar de tratar-se de um imóvel contínuo ao da Miika Nacional Ltda., o mesmo se encontra registrado na pessoa física de Sebastião Antônio dos Santos (R.5-11.126 de 31/07/2009), sendo considerado imóvel distinto do primeiro nos termos do art. 6º, § 2º da RC-SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

RC-SEMAD/IEF nº 3.132/2022:

Art. 6º – A análise do CAR terá como objetivo verificar as informações ambientais declaradas na etapa de inscrição e a regularidade ambiental do imóvel rural perante a legislação pertinente.

§ 2º – A extensão total do imóvel rural considerará todas as propriedades ou posses em áreas contínuas, pertencentes ao mesmo proprietário ou possuidor, independentemente do número de matrículas ou posses, e observada para cada uma o marco temporal de 22 de julho de 2008. (grifo nosso)

A área vetorizada no CAR é de 9,77 ha, conforme última retificação datada de 07/08/2023. Em consulta ao banco de dados do SIGEF-INCRA e do SICAR, na data de elaboração deste PU, não foi verificado sobreposição com outros imóveis rurais.

Foi instituída como Reserva Legal uma área de 1,97ha (20,21%), ocupada por vegetação arbórea adensada, com espécies típicas de cerrado, conforme reportado no AF nº 235622/2023. Apesar de informado pelo declarante que se trata de uma RL “averbada”, na matrícula do imóvel não há qualquer menção a Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (TRPF). Portanto, neste Parecer Único (PU) a RL será tratada como “proposta” e não “averbada”, devendo tal informação ser retificada no CAR a título de condicionante.

Cabe informar que 0,3356 ha do imóvel foram concedidos ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT) a título de POSSE (Averbação 07, de 28/12/2012), resultando em uma área líquida de 9,44 hectares para fins de constituição da Reserva Legal, conforme art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

LEI ESTADUAL N° 20.922/2013:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

(...)

III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.



Não foi vetorizada área de preservação permanente no interior do imóvel. Ressalta-se que nas coordenadas UTM 569729.56 m E - 7855777.49 m S, foi verificado um dreno de água pluvial proveniente da rodovia BR-040. Em vistoria, constatou-se que se trata de uma linha de drenagem e não um córrego intermitente, portanto, inexistindo APP nos termos da legislação.

3.8 Intervenção Ambiental

Este licenciamento não envolve regularização por intervenção ambiental prevista no rol do art. 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019. Apesar da ampliação do empreendimento implicar no incremento de ADA, as intervenções praticadas não recaíram sobre fragmento de vegetação nativa, árvores isoladas nativas, APP e/ou Reserva legal averbada.

O corte de árvores isoladas exóticas foi amparado pelo Comunicado de Colheita de Floresta e Espécimes Plantados, emitido pelo IEF na data de 01 de setembro de 2020 e apresentado pelo empreendedor em atendimento às IC's 131651 e 131656.

Cabe esclarecer que a “Comunicação de colheita de floresta e espécimes plantados com espécies exóticas para utilização *in natura*”, foi direcionada ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental (NUREG) da URFBio Centro-Norte, nos autos do processo SEI 2100.01.0036402/2020-62 e possui respaldo legal nos termos do Artigo 4º inciso II e 5º, da Portaria IEF nº 28, de 13 de fevereiro de 2020.

PORTARIA IEF N° 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020:

Art. 4º – Ficam dispensados do cadastro previsto nesta portaria:

I – os plantios de espécies florestais exóticas com áreas inferiores a 1 ha (um hectare) para uso na propriedade de origem;

II – os plantios de espécies florestais exóticas destinados ao uso paisagístico, dispostos em fileiras ou espécimes isolados;

*Art. 5º – A colheita de floresta ou espécimes plantados com espécies exóticas em área de uso alternativo do solo, inclusive em APP consolidadas, para utilização do produto *in natura*, independe de autorização ou declaração ao IEF, desde que o plantio florestal respectivo esteja cadastrado nos termos dos art. 1º ao 3º desta Portaria, que seja feita a comunicação de colheita e que seja realizado o recolhimento da Taxa Florestal devida.*

*Parágrafo único – A comunicação de colheita deve ser protocolada no momento da colheita da floresta ou dos espécimes plantados com espécies exóticas para utilização do produto florestal *in natura*, por meio do MG Florestas.*

Como a vistoria realizada na data de 19/05/2023 (AF nº235622/2023) revelou a existência de espécies nativa de cerrado e, também, de espécies exóticas pertencentes aos gêneros de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Mangifera* espalhadas de forma isolada e/ou dispostas em fileira ao longo do imóvel, entende-se que a documentação apresentada e os esclarecimentos prestados no SLA 4165/2022 (IC- 131656), são suficientes e ampararam legalmente a supressão realizada.



3.9 Compensações

Não há compensações ambientais a serem cumpridas em razão da ampliação deste empreendimento.

4. Avaliação do Desempenho Ambiental

Processo Administrativo PA 00567/2004/003/2018 – LAS RAS N°084/2018

Quando da concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS para atividade de fabricação de Hidróxido de Cálcio em Suspensão Aquosa numa área útil de 4,83 ha, foram listadas condicionantes do LAS/RAS N° 084/2018 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.”. Prazo: Durante a vigência da licença.

1) Efluentes Líquidos.

A condicionante previa o monitoramento na entrada e saída dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio, na frequência semestral, e envio anual dos resultados das análises dos seguintes parâmetros: DBO, DQO, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, pH e Substâncias tensoativas.

A empresa protocolou de forma regular os relatórios das medições efetuadas no efluente líquido.

Os protocolos contemplando as análises dos efluentes líquidos na entrada e saída dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio foram:

Ano	Protocolos
2019	Documento SEI N° 11127757
2020	Documento SEI N° 24519537
2021	Documento SEI N° 41445845
2022	Documento SEI N° 59121428

2) Resíduos Sólidos.

Esse item da condicionante previa a apresentação anual, a SUPRAM CM, dos relatórios mensais de gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme modelo da condicionante.

No ano de 2019, a empresa apresentou apenas um relatório anual, não atendendo a frequência estipulada na condicionante. Nos anos de 2020, 2021 e 2022 foram



apresentados relatórios anuais e também a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) semestral, segundo DN 232/2019. Assim sendo, a condicionante não foi atendida para o ano de 2019.

Os protocolos dos relatórios apresentados seguem abaixo:

Ano	Protocolos
2019	Documento SEI Nº 11127760
2020	Documento SEI Nº 24519537
2021	Documento SEI Nº 41702352
2022	Documento SEI Nº 59121428

Nos relatórios apresentados foi informado que os resíduos sólidos comuns foram destinados para o aterro sanitário da Prefeitura de Caetanópolis. Em consulta ao Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental e SIAM, não foi possível verificar a regularização ambiental desse aterro.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.

Nesse sentido, será lavrado Auto de Infração por descumprimento da condicionante.

3) Ruídos

O automonitoramento dos níveis de pressão sonora, nos limites do empreendimento, foi realizado com frequência anual. Os relatórios de medição de ruídos apresentados atenderam à legislação vigente. Os protocolos apresentados foram:

Ano	Protocolos
2019	Documento SEI Nº 11127758
2020	Documento SEI Nº 24519537
2021	Documento SEI Nº 41445845
2022	Documento SEI Nº 59121428

Condicionante nº 02 – “Realizar medição de ruído nos limites reais de propriedade do empreendimento. Caso os ruídos estejam acima dos limites, deverá ser apresentado, juntamente com o relatório, proposta de mitigação desse impacto.” Prazo: 30 dias após a concessão desta licença.

O relatório de medição de ruído foi apresentado segundo protocolo SIAM R0013359/2019, datado de 30/01/2019. A empresa justificou a data de protocolo em função da retificação da folha de condicionantes da licença emitida.



O resultado das medições dos níveis de pressão sonora, nos 04 pontos do entorno do empreendimento, atendeu à legislação vigente. A condicionante foi considerada atendida.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1 Fase de Instalação

Segundo descrito nas informações complementares protocoladas (Identificador 232911), a fase de instalação do empreendimento, referente às plantas PHC e PCII, encontra-se finalizada. Apenas a Planta de Calcinação I (PC I) não está finalizada.

Todavia, conforme informado, as atividades necessárias para conclusão da instalação da PC I consistem na montagem dos equipamentos, sendo que essa planta encontra-se pré-fabricada. Nesse sentido, não ocorrerá geração de impactos provenientes de movimentação de terra ou construção civil.

5.2 Fase de Operação

Durante a fase de operação da Miika Nacional Ltda., dentre as características ambientais mais relevantes, podemos destacar os possíveis impactos referentes à geração de ruídos, às emissões atmosféricas, aos resíduos sólidos e aos efluentes líquidos.

• Ruídos

As emissões sonoras geradas são inerentes as atividades da produção e tráfego de veículos no empreendimento. Segundo informado nos estudos ambientais, a maioria das atividades são exercidas em ambiente fechado, evitando assim que o ruído cause perturbação externa.

A empresa tem realizado a avaliação dos níveis de pressão sonora em quatro pontos no entorno do empreendimento, em atendimento à condicionante do LAS/RAS Nº 084/2018.

Nos relatórios de medição apresentados, constatou-se que todas as medições apresentaram níveis de ruído abaixo dos limites estabelecidos.



• Emissões atmosféricas

As principais fontes de emissão atmosféricas serão provenientes dos fornos de calcinação, gases emitidos no laboratório de análises físico-químicas e emissão de material particulado.

Será utilizada a biomassa (constituindo-se de toras de madeira de eucaliptos licenciados) nos fornos das plantas de calcinação I e II. Segundo informado, a empresa irá requerer junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) o Certificado de Registro para Consumidor de Produtos e Subprodutos florestais oriundo de floresta plantada (lenha de eucaliptos).

No momento atual, a única fonte fixa de emissão atmosférica existente é proveniente dos gases oriundos do laboratório de análises físico-químicas. Esses gases são direcionados para lavador de gás, instalado fora do galpão.

O material particulado gerado na produção de hidróxido de cálcio fica contido no próprio galpão, segundo informado nos estudos ambientais o processo é enclausurado.

Após concessão da licença, será instalado um condensador de gases na Planta de Hidróxido (PHC) com objetivo de reduzir a emissão de material particulado por esta etapa, sendo que todo resíduo contido retornará ao processo produtivo.

Para mitigação da emissão de material particulado, a ser gerado na planta de calcinação I, será utilizado sistema de multiciclones de alta eficiência, sendo que esse particulado será armazenado para reuso no processo. Destaca-se que todo o processo ocorrerá em sistema enclausurado.

Durante o processo de descarga da matéria-prima (calcários) na planta de calcinação I ocorre a emissão de particulado, que será mitigado por meio de aspersão.

Atualmente, conforme descrito no PCA, ocorre aspersão das vias internas por meio de caminhão pipa, uma vez ao dia. O recurso utilizado para este fim é a captação de água de chuva pelo empreendimento.

No tocante à emissão de CO₂, inerente ao processo de calcinação, foi informado por meio de informação complementar (Identificador 232913) que será estudada a alternativa de compensação de crédito de carbono, porém será necessária a operação do empreendimento para avaliação da viabilidade desse projeto.

• Resíduos Sólidos

A operação do empreendimento gera resíduos sólidos de características industriais e domésticas.



Segundo os estudos ambientais apresentados, durante a etapa de implantação, os resíduos sólidos gerados foram destinados para empresas devidamente regularizadas, tendo sido emitido o MTR.

Todos os resíduos comuns gerados são armazenados temporariamente na área de armazenamento. Os resíduos domésticos são encaminhados para destinação final pela Prefeitura Municipal de Caetanópolis/MG. Os resíduos recicláveis são doados para Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas.

Destaca-se que em consulta ao Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental e SIAM, não foi possível verificar a regularização ambiental do aterro municipal de Caetanópolis.

Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.

As lâmpadas queimadas são segregadas e acondicionadas em coletor constituído de carvão ativado, com capacidade para 100 unidades. Pilhas e baterias são armazenadas em recipiente próprio, sendo destinadas para empresa regularizada.

O resíduo proveniente do laboratório (laboratório de análise do produto final da empresa) é armazenado em container de 1000 litros dotado de contentor, sendo encaminhados quando a capacidade máxima é atingida para a empresa regularizada.

O PCA contemplou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) a ser implantado na empresa.

Como resultado do processo produtivo do hidróxido de cálcio em suspensão aquosa (HCSA), nas coordenadas UTM 569598.03 m E 7855870.02 m S, foi verificada a disposição de carbonato de cálcio diretamente no solo. Esse resíduo é um subproduto, formado após as etapas de classificação primária e secundária do HCSA, onde ocorre a remoção de impurezas, gerando um sólido granular constituído de calcário (Figura 05).



Figura 05: Resíduo de carbonato de cálcio (subproduto) disposto na ADA do empreendimento.

Em atendimento as informações complementares 139835 e 139831, foi esclarecido pelo empreendedor que o volume atual do resíduo no local é na ordem de 2.110,7 m³, sendo que após a ampliação, a geração de carbonato será na ordem de 0,5%, o qual poderá ser totalmente reaproveitado no processo industrial.

Todavia, a fim de mitigar eventuais danos decorrentes do carreamento deste material para os corpos hídricos, foi proposta a instalação de canaletas de drenagem ao redor do pátio e cobertura do resíduo com lona, a fim de evitar o contato direto com a chuva. Ambas as medidas ficarão condicionadas neste parecer único.

- **Efluentes líquidos**

A operação do empreendimento Miika Nacional Ltda. implica na geração de efluentes sanitários, bem como na geração de efluentes provenientes do processo industrial, o que caracteriza o impacto potencial de alteração da qualidade das águas e contaminação do solo.

Os efluentes sanitários são provenientes das edificações da sede administrativa, refeitório e sanitários das áreas de produção. O controle ambiental da emissão desses efluentes é realizado por meio de três sistemas de fossas sépticas acompanhado de filtro anaeróbio e lançamento final em sumidouro. Nestes sistemas de tratamento, são despejados o efluente sanitário de 76 funcionários, sendo que cada sistema foi dimensionado para atender um número superior ao de colaboradores do setor em questão.

Segundo informado nos estudos ambientais, está previsto a instalação de dois novos sistemas de tratamento de efluentes conforme o aumento na demanda de funcionários, considerando a ampliação pretendida.



Foi apresentado o memorial de cálculo de dimensionamento do sistema de tratamento de efluente (segundo ABNT NBR 7229/93 e 13969/1997) por meio da informação complementar (Identificador 232902).

Os efluentes industriais gerados são provenientes da limpeza da Planta de Hidróxido de Cálcio, sendo que esse efluente de limpeza é direcionado por meio de canaletas para uma caixa decantadora externa. O efluente acumulado nessa caixa decantadora é bombeado e retorna ao processo produtivo. Também ocorre o reuso no processo produtivo de todo efluente industrial oriundo da limpeza interna dos tanques dos veículos transportadores do hidróxido de cálcio.

Com relação ao efluente pluvial, atualmente o empreendimento conta com canaletas que encaminham esse efluente para bacias que favorecem a infiltração no solo, nas áreas mais baixas do terreno. Foi descrito no PCA que a empresa instalou sistema de captação de água de chuva do telhado dos galpões e para mitigação dos danos causados pelo carreamento dos materiais por meio da água, ocorrerá incremento do sistema de drenagem pluvial por meio da construção de diques de contenção da área dos reservatórios e também lagoas de contenção.

Foi apresentado projeto de drenagem pluvial do empreendimento (Informação complementar – Identificadores 232934 e 232933). Nesse projeto estão dimensionadas 05 bacias de contenção contemplando toda área do empreendimento.

Conforme descrito no RCA, a empresa possui 10 reservatórios de 50 m³ e outro de 600 m³ fabricado em alvenaria, disponíveis para armazenamento final do produto. Foi informado que em caso de vazamentos ou rompimentos desses reservatórios, a medida mitigadora proposta é a construção de um dique em alvenaria.

6. Controle Processual

O processo em questão foi formalizado em 21/11/2022 através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob o número 4165/2022, para fins de regularização ambiental para o empreendimento Miika Nacional Ltda.

As atividades objeto deste processo referem-se às descritas conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e discriminadas pelo empreendedor no ato da formalização do processo, a saber:

- B-01-02-3 (Fabricação de cal virgem), com capacidade instalada de 36.000 toneladas/ano;
- B-01-09-0 (Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração), em área útil de 12,9 ha;



O empreendimento ora em análise está classificado como atividade de grande porte e médio potencial poluidor (Classe 04) sendo, portanto, competente a uma das câmaras técnicas do COPAM para decisão, conforme dispõe o art. 3º, III, b do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Seguir-se-á a modalidade LAC 2 em caráter corretivo, tendo em vista que o empreendimento – que já possuía licença válida para a atividade descrita para o código B-01-09-0 (Certificado LAS/RAS n. 084/2018, emitida no processo administrativo PA n. 00567/2004/003/2018), ter solicitado a licença corretiva para regularização da ampliação do empreendimento, além da inclusão da atividade descrita sob o código B-01-02-3, para a qual não possuíam licença.

O processo no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, foi instruído com os documentos necessários para a apreciação do pedido, sendo estes:

- PCA e RCA, tendo como responsável técnico o engenheiro ambiental Henrique Martins Soares, ART n. MG20221539610;
- Estudo espeleológico, visto que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, acompanhado de ART do profissional Henrique Martins Soares (ART n. MG20221539610);
- Certidões de registro dos imóveis que correspondem à área do empreendimento, lavradas pelo CRI de Paraopeba (Matrículas n. 11.126 e 11.841) sendo o imóvel de Matrícula 11.126 pertencente a Sebastião Antônio dos Santos, emitente de carta de anuência em favor do empreendimento, anexada ao processo. Destas propriedades, foram também anexados seus respectivos CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Certidão de conformidade emitida pelo município de Caetanópolis (município onde está localizado totalmente o empreendimento);
- CTF/APP do empreendedor, bem como CTF/AIDA da empresa de consultoria CSC Engenharia & Geologia Ltda-ME e do profissional Henrique Martins Soares, engenheiro ambiental e responsável técnico pelo processo de regularização ambiental e pelos estudos ambientais;
- Comprovante de recibo de entrega de documentos para os processos de outorga n. 52089/2022, 52088/2022, 52091/2022, 52094/2022 e Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 401056/2023;
- Comprovante das publicações realizadas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial, conforme previsto no art. 30 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017.

Posteriormente, em sede de informações complementares, importante mencionar que todas aquelas solicitadas pelo empreendedor foram devidamente atendidas, tempestivamente, não havendo óbices à continuidade do processo de licenciamento.



Quanto aos custos da análise, as referidas taxas foram devidamente quitadas, conforme demonstra a comprovação destas no próprio Sistema de Licenciamento Ambiental.

Assim, a análise técnica concluiu pelo deferimento da licença, estabelecendo condicionantes a serem observadas pelo empreendedor, descritas no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, relacionado no Anexo II.

Diante do exposto, a equipe de análise opina pela concessão da licença, nos termos deste parecer, observando-se, porém, o decote de 04 (quatro) anos sobre o prazo de validade da licença, tendo em vista haver penalidades administrativas de natureza grave que se tornaram definitivas, aplicadas no Auto de Infração n. 294728/2022 (débito quitado em 22.06.2022), no Auto de Infração n. 295053/2022 (débito quitado em 20.06.2022), e no Auto de Infração n. 294937/2022 (débito quitado em 20.06.2022) conforme previsão do artigo 32, §§ 4º e 5º do Decreto n. 47.383/2018 c/c artigo 36, § 1º, III, do Decreto Estadual n. 46.668/2014. Importante destacar que todos os autos de infração supracitados se referem ao empreendimento para que se objetiva a licença.

Ressalvamos que a análise efetuada pela Diretoria Regional de Controle Processual se restringe à apenas aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade ante a legislação ambiental, não sendo objeto desta os aspectos técnicos do processo.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental para ampliação do empreendimento na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC+LO), na modalidade LAC2, para o empreendimento **Miika Nacional Ltda.** para as atividades de “Fabricação de cal virgem” e “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de Caetanópolis/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Assim, o certificado LAS-RAS Nº 084/2018 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC+LO) - LAC2 do empreendimento **Miika Nacional Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC+LO) - LAC2 do empreendimento **Miika Nacional Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC+LO) - LAC2 do empreendimento Miika Nacional Ltda.

Empreendedor: Miika Nacional Ltda.

Empreendimento: Miika Nacional Ltda.

CNPJ: 04.440.706/0001-25

Município: Caetanópolis/MG

Atividades: Fabricação de cal virgem; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

Código DN 217/2017: B-01-02-3; B-01-09-0

Referência: Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO)

Validade: 06 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da Licença concedida.
02	Retificar o CAR MG-3109907-39AA.A330.700D.4CD1.91BD.0C5E.830B.B5F7, fazendo constar que se trata de uma Reserva Legal proposta e não “averbada”, tendo em vista a ausência do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, conforme apurado nos autos do SLA 4165/2022.	60 dias após a emissão da licença
03	Retificar o CAR MG-3109907-39AA.A330.700D.4CD1.91BD.0C5E.830B.B5F7, excluindo do cálculo percentual da Reserva Legal, as áreas enquadradas como de Preservação Permanente, tendo em vista a existência de vegetação no interior do imóvel e a conversão de áreas para uso alternativo do solo, no âmbito da ampliação do empreendimento. Observação: a relocação da RL proposta no CAR deverá ser acompanhada da relocação da cerca no campo.	60 dias após a emissão da licença
04	Apresentar evidências fotográficas da relocação da cerca da Reserva Legal no campo, a qual deverá estar em conformidade com os limites declarados no CAR, após a retificação de que trata a condicionante 03.	120 dias após a emissão da licença



05	Retificar o CAR- MG-3109907-44C2.AE93.038A.4CB4.AD87.9FE8.F602.F1DC, fazendo constar que se trata de uma Reserva Legal proposta e não “averbada”, tendo em vista a ausência do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, conforme apurado nos autos do SLA 4165/2022.	60 dias após a emissão da licença
06	Apresentar comprovação por meio de Relatório Técnico com registro fotográfico acompanhado de ART, evidenciando a instalação do sistema de drenagem pluvial no empreendimento. Além disso, evidenciar a devida instalação das bacias de decantação e das canaletas no pátio de disposição de resíduos de carbonato de cálcio.	60 dias após a emissão da licença
07	Comprovar a instalação das lonas de cobertura sobre as pilhas de resíduos de carbonato de cálcio.	30 dias após a emissão da licença
08	Apresentar nota fiscal comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, juntamente com certidão de regularização do responsável pelo fornecimento da água.	Anualmente, durante a vigência da licença.
09	Realizar umectação nas vias de circulação interna, pátios e nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a validade da Licença concedida.
10	Comprovar a instalação da bacia de contenção para os reservatórios de armazenamento final dos produtos.	60 dias após a emissão da licença.
11	Comprovar a instalação de condensador de gases na Planta de Hidróxido (PHC).	120 dias após a emissão da licença.
12	Comprovar a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS por meio de relatório técnico-fotográfico.	60 dias após a emissão da licença.
13	Apresentar relatório técnico-fotográfico do Programa de Comunicação Social, com demonstração do cumprimento das metas definidas e das atividades propostas.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.



14	Informar a data de início de operação das plantas de calcinação, para que seja iniciada a contagem de prazo de apresentação das análises de monitoramento de efluentes atmosféricos, conforme Anexo II.	Anterior ao início de operação dos novos fornos.
15	Apresentar comprovação do cadastro de consumidor de lenha junto ao IEF e Comprovação Anual de Suprimento – CAS, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1742, 24 de outubro de 2012.	Anualmente durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC+LO) do empreendimento Miika Nacional Ltda.

Empreendedor: Miika Nacional Ltda.

Empreendimento: Miika Nacional Ltda.

CNPJ: 04.440.706/0001-25

Município: Caetanópolis/MG /MG

Atividade: Fabricação de cal virgem; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

Código DN 217/2017: B-01-02-3; B-01-09-0

Referência: Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LIC+LO)

Validade: 06 (seis) anos

1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Fontes de emissão das plantas de calcinação I e II.	Conforme tabela XIV da DN 187/2013	Anual Obs: A primeira análise deverá ser realizada e apresentada até 60 dias após o início de operação dos fornos, conforme informação a ser apresentada em cumprimento à condicionante nº 14 do Anexo I.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.



2. Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados, conforme DN COPAM nº 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

3. Resíduos sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



3.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.